

79/02/20

ASSEMBLEIA REGIONAL

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Regional que actualiza o salário mínimo dos trabalhadores rurais na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais reunida pelas 15 horas do dia 20 de Fevereiro de 1979 numa das Salas do Palácio dos Capitães Generais em Angra do Heroísmo, após ter verificado que o disposto no nº 1 do artigo 114º do Regimento da Assembleia foi cumprido mas não tendo surgido qualquer resposta das entidades consultadas, nos 10 dias posteriores ao prazo estabelecido, emite o seguinte parecer sobre o projecto de Decreto-Regional acima identificado:

1 - O projecto em apreciação enquadra-se perfeitamente nos poderes consignados à Região pela Constituição da República, nomeadamente quando dispõe ter atribuição para "legislar, com respeito da Constituição e das leis gerais da República, em matérias de interesse específico para as regiões que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania" vedado, contudo, às Regiões Autónomas " restringir os direitos legalmente reconhecidos aos trabalhadores".

Ora o projecto sub judice está de acordo com as disposições referidas, pois, por um lado, respeita a Constituição e as leis gerais da República e, por outro lado, os limites estabelecidos na lei Fundamental. Assiste-se assim à fixação de um salário mínimo na Região superior ao praticado no Continente Português, o que parece de justiça.

2 - Na verdade o aumento do custo de vida, com maior incidência nos mais desfavorecidos, tem especial acuidade no mundo rural o que leva os representantes da Região a tomar esta medida

no que respeita ao salário dos trabalhadores rurais.

3. Acresce que as características próprias da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente a capacidade e o nível de produtividade do solo regional, justificam que o salário a praticar na Região seja diferente do praticado no resto do país.

4 - Por outro lado pensa-se que é um imperativo dos órgãos próprios da Região tomar medidas que minimizem a emigração que afecta fundamentalmente o meio rural.

Além de, neste momento, já se verificar uma certa escassez de mão-de-obra.

5 - Dos salários praticados nas diversas ilhas da Região conclui-se pelo realismo do projecto em questão e pelo seu ajuste às necessidades e aspirações dos trabalhadores.

6 - Parece-nos, finalmente, que este projecto consubstancia uma medida correcta, justa e actual de acordo com as circunstâncias específicas existentes nos sectores da agricultura, pecuária e silvicultura e com o desenvolvimento da Região.

7 - Sugere, esta Comissão, o aditamento duma nova alínea ao número 1, do artigo 4º com a seguinte, ou semelhante, redacção:

- 1 -
- a)
- b)
- c) Os descontos dos impostos legalmente exigíveis.

7.1. A sugestão feita pela Comissão pretende apenas fincar a obrigatoriedade dos assalariados deduzirem ao seu salário os descontos que a lei geral os obriga a efectuar.

Nota-se, pois, ser o aditamento sugerido apenas uma maior explicitação da lei geral já existente.

8 - Este parecer mereceu a concordância, quer na generalidade, quer na especialidade, dos representantes dos diversos partidos com assento nesta Comissão Permanente.

Angra do Heroísmo, 20 de Fevereiro de 1979

O Relator,
Ass: Frederico Maciel
Ø Presidente da Comissão,
Ass: Borges de Carvalho